



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1.034 Em: 18/06/18

Publicado no ato da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.713/2018

Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

19/06/18
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e a Lei Estadual nº 10.787/2017, de 18 de dezembro de 2017, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – a educação infantil;

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional especializado (AEE);

IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4.º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;

IV – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5.º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

IV – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

V – Recursos do Tesouro Municipal;

VI- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII- Saldos de exercícios anteriores;

VIII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6.º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

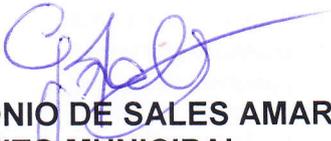
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º e seu Parágrafo Único e o Artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.243/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de junho de 2018.


**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL**